



**Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual**

Ofício nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prezado Contribuinte:

Pelo presente, na forma do RICMS, Livro II, art. 181, nota 03, e nos termos do Título I, Capítulo XI, Seção 25.0, da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, fica o seu estabelecimento autorizado a imprimir e emitir documentos fiscais, simultaneamente, em formulário de segurança, utilizando impressora de não-impacto.

Este regime especial ficará automaticamente revogado a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, ou nas hipóteses previstas no Título I, Capítulo XI, 25.2.5, "b" e "c", da Instrução Normativa RE nº 45/98, de 26/10/98.

Nos documentos fiscais que documentarem as operações beneficiadas por este regime especial deverá constar a expressão "CONTRIBUINTE AUTORIZADO A IMPRIMIR E EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS, SIMULTANEAMENTE, EM FORMULÁRIO DE SEGURANÇA, UTILIZANDO IMPRESSORA DE NÃO-IMPACTO, CONFORME O OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_".

Atenciosamente,

Chefe da CAC/Delegado da \_\_\_\_ª DRE.

Nome:

CNPJ:

CGC/TE:

Endereço:

Município: